

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A (Pregão Eletrônico nº. 5/2008 - Processo nº 332.639)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CEP: 70175-900, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília - DF, CEP: 71.215-000, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, telefone 0800-6450014, Fax 0800-610329, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor da Filial Distrito Federal, Sr. **Flávio Cintra Guimarães**, RG 1.158.676 – SSP/DF e CPF 490.603.251-68 e pelo Gerente de Redes da Filial Distrito Federal, Sr. **Gilsom Moura de Oliveira**, RG 157.795 – SSP/DF e CPF: 042.865.611-00, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 5/2008, publicado no DOU do dia 11/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 338 do Processo n.º 332.639, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no sistema digital pós-pago, na modalidade longa distância nacional e internacional, originadas de telefone móvel pessoal, observados

o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que a contratada solicitar, com relação ao objeto deste contrato;
- c) assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Conselho Nacional de Justiça;
- f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- j) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) colocar à disposição do **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado para a solução, imediata, de eventuais problemas no funcionamento dos serviços contratados, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, no horário de 08:00 às 20:00 horas;
- c) repassar à Administração do **CONTRATANTE** todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na licitação realizada no **CONTRATANTE**;
- g) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- h) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;



Handwritten signatures and initials.



l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

m) apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada, com data de vencimento de no mínimo 20 dias após a data de apresentação, no Protocolo da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto desta licitação será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas fiscal deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 20 dias do vencimento.

Parágrafo segundo. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça – Anexo II, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com respectivos valores.

Parágrafo terceiro. O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até vinte dias,



Handwritten signatures and initials, including 'km' and 'ep'.



contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico de Serviços será fixo e irreeajustável.

Parágrafo primeiro. O percentual mencionado nesta cláusula decorre da diferença percentual entre o valor global apresentado na proposta inicial da **CONTRATADA** e o seu lance final ofertado na licitação.

Parágrafo segundo. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo órgão regulador.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% por hora sobre o valor anual adjudicado, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência 4 (quatro) horas;

b.2) 10% sobre o valor anual adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% sobre o valor anual adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da

União de 2008, Programa de Trabalho: PTRES 020549 - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2008, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000335, datada do dia 16 de dezembro de 2008.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

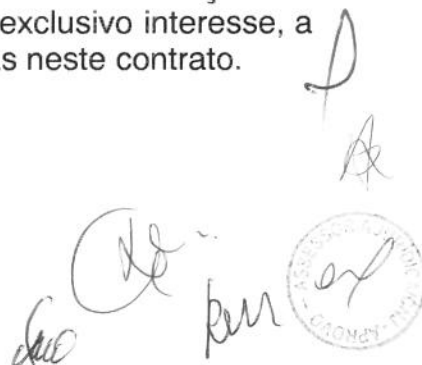
CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial DF

Gilsom Moura de Oliveira
Gerente de Redes da Filial DF

Sófocles Magalhães Monteiro
Gerente de Mercado Corporativo e Governo
Brasil Telecom - Filial DF
p. 8 de 8

Rita de Cássia Miranda
Brasil Telecom - Filial DF

Luiz Carlos e Silva Costa
Advogado
Telecom S/A

